

EXMO. SR. DES. INTEGRANTE DA 6ª CÂMARA CÍVEL
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO E.R.G.S.

Apelação Cível nº 70076037498

MATHEUS HURTIG e Outra, já qualificados nos autos da
Apelação Cível nº 70076037498, onde litigam em desfavor do
MUNICÍPIO DE TUNAS e Outros, vêm perante Vossa
Excelência, por seu procurador signatário, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com fulcro no art. 1.022, I e II, do NCPC, visando esclarecer a
omissão e eliminar a contradição existentes no Acórdão retro,
pelas razões a seguir expostas:

Em que pese o Acórdão de fls. retro ter negado provimento à
apelação dos ora Embargantes, ocorre que estes entendem que
decisão não restou muito clara e um tanto contraditória, além de
omissa quanto a atuação dos Agentes Públicos envolvidos no caso,
pelo que merece ser melhor examinada.

O Acórdão traz vasto arrazoado quanto às mazelas do sistema
público de saúde, as quais, diga-se, são de notório conhecimento.
A carência de vagas, especialmente em UTIs, são diariamente
noticiadas na imprensa estadual e nacional. De igual sorte, os
Embargantes sempre foram sabedores do delicado quadro de
saúde apresentado pelo infante Pablo.

Entretanto, o cerne na questão não está na insuficiência da rede
pública de saúde ou na doença do menor, mas sim na omissão dos
Agentes Públicos do Município de Tunas, que claramente se
“esconderam” para não receber a ordem judicial.

E nesse ponto o Julgado é omissivo, pois, a despeito da vasta argumentação lançada no apelo dos Embargantes, não dedicou um único parágrafo para analisar a atuação dos representantes do Poder Público em Tunas.

Portanto, o Acórdão em questão carece de fundamentação ao não apreciar as razões recursais dos Embargantes, e incorre em latente violação ao disposto no art. 489, §1º, III e IV, do NCPC.

Por fim, e com a máxima vênia, quanto a sugestão trazida no voto da Relatora de que os Embargantes devem ter paz no coração, cumpre registrar que há muito já assimilaram a precoce partida do infante. O que não entendem (e jamais entenderão) é como homens públicos (e aqui leia-se embargados), ocupantes dos mais altos cargos na Administração de Tunas e recebedores de consideráveis subsídios, podem se omitir de forma tão gritante e covarde quando deles se espera o mínimo de atuação, chegando ao extremo de se esconderem do Oficial de Justiça, sem que isso possa lhes custar qualquer reprimenda do Poder Judiciário. E quanto a isso não é cabível resignação.

Assim, intentam os presentes embargos, com o fim de ver-se aclaradas as omissões e obscuridades existentes, devendo ser asseverado, ainda, que o mesmo se presta ao prequestionamento da matéria, intuindo a interposição de recurso às instâncias superiores, tendo em vista o disposto nas Súmulas nº 282 e 356, do STF, bem como a inclinação jurisprudencial dos Pretórios acerca da admissibilidade dos recursos.

Isso posto, requerem se dignem Vossas Excelências a receber e dar provimento aos presentes embargos, para o fim de elucidar as contradições e suprir as omissões acima apontadas, de modo a

integrar a decisão embargada, pronunciando-se expressamente quanto ao disposto no art. 489 do NCPC.

Nestes termos, pedem deferimento.

Arroio do Tigre-RS, em 10 de maio de 2018.

LUCIAN TONY KERSTING,

OAB/RS nº 57.665.